

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-020.587/2004-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos constantes dos autos, anuímos em essência à proposta de encaminhamento formulada pela Secex/MA à peça 124, no sentido de tornar insubsistente, de ofício, a multa aplicada à responsável Carmina Carmen Lima Barroso Moura por intermédio do subitem 9.4 do Acórdão nº 2534/2010-Plenário, em razão do seu falecimento antes do trânsito em julgado do referido acórdão.

Ressaltamos, apenas, que em nosso entendimento a primeira notificação válida do Acórdão nº 2534/2010-Plenário à responsável é aquela que repousa à peça 117, promovida por edital em 20/9/2016, razão pela qual o *decisum* em tela somente transitou em julgado para a aludida responsável em 6/10/2016, e não em 2/7/2014, consoante defende a Secretaria.

Ministério Público, em 17 de novembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador